



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1443, 22 DE SETEMBRO DE 2022.

Estabelece os critérios de mérito e desempenho e regulamenta o processo de escolha e nomeação de Diretores e Vice-Diretores dos estabelecimentos de ensino da rede municipal de educação do Município de São Sebastião do Oeste-MG, a partir do ano de 2023.

O Prefeito do Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que os dispositivos do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do Magistério do Município de São Sebastião do Oeste-MG – Lei Complementar nº 110/2020, especialmente em seu art. 107, aduz a respeito da nomeação em comissão para cargos de confiança, de livre exoneração pela autoridade competente, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 134, de 20 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO a previsão do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos profissionais da Educação do Município de São Sebastião do Oeste-MG, em seus Anexos II, de que os cargos de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar são em comissão;

CONSIDERANDO a disposição da Lei Complementar nº 110/2020, em seu Anexo II, segundo o qual o cargo de Diretor Escolar conta com 2 (duas) vagas, todas classificadas como recrutamento amplo, existindo ainda 1 (uma) vaga para Vice-Diretor Escolar, sendo também de recrutamento amplo;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.113/20 assim como da Resolução nº 01, de 27 de julho de 2022, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO a necessidade de promover o gerenciamento competente das escolas municipais a partir da escolha de gestores através de critérios técnicos de mérito e desempenho nas unidades de ensino no Município de São Sebastião do Oeste-MG;

DECRETA:

Art. 1º. O processo de seleção para o cargo em comissão de Diretor de Escola e para o cargo de Vice-Diretor de Escola será realizado mediante prévia avaliação dos profissionais com critérios técnicos de mérito e desempenho, conforme previsto na Lei Complementar nº 110/20 e no presente Decreto.

§1º O Diretor de Escola possui carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§2º O Vice-Diretor de Escola possui com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. O processo de seleção de Diretor e Vice-Diretor de Escola ocorrerá em 3 (três) etapas:

- I – Inscrição;
- II – Análise curricular;
- III – Entrevista.

Art. 3º. Poderá participar do processo de escolha de Diretor e de Vice-Diretor o profissional que comprove, na fase de inscrição:

I - Ser Professor de Educação Básica, Especialista em Educação Básica ou Supervisor Escolar na rede pública de ensino;

II – Ter formação em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia ou em nível de pós-graduação, conforme disposto no art. 107 da Lei Complementar nº 110/2020 e no art. 64, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III - Ter experiência mínima de 2 (dois) anos na rede municipal de Educação;

IV - Estar em situação regular junto à Receita Federal do Brasil;

V - Estar apto a exercer plenamente a Presidência da Associação de Pais e Mestre (APM), em especial a movimentação financeira e bancária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – Estar em dia com as obrigações eleitorais;

VII – Não estar, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da eleição para o cargo, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;

VIII - Não ter sido condenado em processo disciplinar administrativo em órgão integrante da Administração Pública direta ou indireta, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da eleição para o cargo;

IX – Apresentar documentação complementar exigida no instrumento convocatório, conforme previsto no art. 4º deste Decreto.

Art. 4º. O processo de seleção para os cargos de Diretor e Vice-Diretor de Escola será regulado por Edital e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º O processo de seleção regulado por este Decreto será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação por intermédio de uma Comissão de Avaliação, designada mediante Portaria a ser editada pela Secretaria Municipal de Educação, que deverá ser composta por, pelo menos 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes, a ser definida em reunião (pelo Conselho Municipal de Educação)realizada para esse fim, quando será também eleito, dentre os titulares, um dos membros para presidir os trabalhos.

§2º Na Comissão de Avaliação do processo de seleção, fica vedada a participação:

I - do Diretor da escola;

II - dos candidatos interessados em participar do processo de seleção;

III - dos membros que sejam cônjuges e parentes dos prováveis candidatos até o 2º (segundo) grau, ainda que por afinidade.

§ 3º Ocorrendo impedimento ou recusa dos membros para participar da Comissão de Avaliação, a Secretária Municipal de Educação indicará outros membros, nos termos deste artigo.

§ 4º Compete à Comissão de Avaliação:

I - requisitar da Secretaria Municipal de Educação as informações e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

II - planejar, organizar, coordenar e presidir a realização do processo de seleção, lavrando as atas das reuniões e zelando pelos princípios éticos que devem nortear o processo de seleção;

III - divulgar amplamente as normas do processo;

IV - receber e analisar os requerimentos de inscrição dos candidatos conforme os critérios estabelecidos no art. 3º deste Decreto e dar ciência aos candidatos, por escrito, do deferimento ou indeferimento da inscrição ao processo, no prazo de até 03 (tres) dias úteis a contar do seu recebimento;

V – Avaliar os currículos apresentados na etapa de análise curricular e dar ciência, por escrito, aos candidatos acerca da aprovação ou não nesta etapa, bem como apresentar listagem daqueles aptos a prosseguir no processo de seleção;

VI - Realizar a etapa de entrevistas;

VI - organizar e divulgar a listagem dos candidatos habilitados na fase de inscrição, bem como daqueles aprovados na análise curricular e, ainda, os resultados relacionados as entrevistas;

X - receber, examinar e responder, no prazo de 03 (três) dias úteis do recebimento, os pedidos de reconsideração ou recursos relacionados as fases de inscrição, análise curricular e entrevistas do processo.

§ 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - orientar e acompanhar o processo de seleção de Diretor e Vice-Diretor nas escolas;

II – ratificar as respostas referentes aos pedidos de reconsideração ou recursos previamente analisados pela Comissão de Avaliação, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento;

III - encaminhar ao Chefe do Executivo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da decisão da Comissão de Avaliação, os recursos não acatados, devidamente fundamentados, para decisão final.

IV – homologar o resultado final do processo de seleção, após listagem encaminhada pela Comissão de Avaliação e encaminhá-lo para o Chefe do Executivo para decisão final e nomeação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. Qualquer profissional interessado poderá se inscrever no processo de seleção aos cargos de Diretor e Vice-Diretor de Escola, sendo submetidos à prévia avaliação com critérios de mérito e desempenho, desde que cumpridos os requisitos previstos no art. 3º deste Decreto.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento de quaisquer dos incisos do disposto no art. 3º será o candidato automaticamente inabilitado ao processo de seleção.

Art. 6º. Na etapa referente à análise curricular serão analisados todos os currículos dos candidatos habilitados na etapa de inscrição, bem como a formação acadêmica dos candidatos e o atendimento às exigências previstas no Edital.

Parágrafo Único. Caberá ao candidato inserir o currículo e toda documentação comprobatória no formulário de inscrição anexo ao Edital do processo de seleção.

Art. 7º. Passarão à fase de entrevista todos os candidatos aprovados nas etapas de inscrição e análise curricular, em observância às definições deste Decreto e do instrumento convocatório.

Parágrafo Único. O Edital definirá os critérios de aprovação, pontuação e desempate dos candidatos, bem como os demais requisitos e disposições necessárias para o regular trâmite do processo e seleção dos candidatos.

Art. 8º. O (a) titular da Secretaria Municipal de Educação submeterá ao Prefeito Municipal os nomes dos profissionais selecionados para exercer os cargos de Diretor e de Vice-Diretor de Escola, para nomeação, nos termos deste Decreto.

Parágrafo Único. A nomeação de profissional para exercer os cargos de Diretor e Vice-Diretor de Escola é da competência exclusiva do Prefeito, formalizada por ato próprio.

Art. 9º. Caso não haja candidato(s) aprovado(s) no processo de seleção, caberá ao Prefeito a nomeação de profissionais para os cargos de Diretor e Vice-Diretor de Escola, mediante os critérios técnicos de mérito e desempenho pertinentes.

Art. 10. A investidura dos profissionais nomeados na forma do art. 8º e 9º deste Decreto dar-se-á em data previamente fixada pela Secretaria Municipal de Educação no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11. Os Diretores e os Vice-Diretores nomeados nos termos deste Decreto terão mandato de 3 (três) anos), sendo o processo de seleção efetuado, em regra, no mês de novembro antecedente ao início de novo exercício, permitida recondução.

Art. 12. Será exonerado, por ato do Prefeito, o Diretor ou o Vice-Diretor que:

I - Estiver impossibilitado, por motivos legais, de exercer a presidência da Associação de Pais e Mestres (APM);

II - No exercício do cargo tenha cometido atos que comprometam o funcionamento regular da escola, devidamente comprovados;

III - Se afastar do exercício por período superior a 60 (sessenta) dias no ano, consecutivos ou não, injustificadamente;

IV- Se candidatar a mandato eletivo, nos termos da legislação eleitoral específica;

V - Agir em desacordo com o exercício de suas funções, violando a necessária probidade e conduta ética do servidor municipal ou, ainda, em desacordo com as determinações do Estatuto do servidor público municipal.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Oeste, 22 de setembro de 2022.

Belarmino Luciano Leite

Prefeito Municipal